



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 SET 2012

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 SET 2012

Protocolo 288/12

Processo 288/12

Nº 618/12

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADA ANA DA 8



Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Pública Estadual de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia.

Art. 2º. As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

- I – estimular a reflexão nas escolas e nas respectivas comunidades sobre a violência contra os professores; e
- II – desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência, envolvendo professores, alunos, pais e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º. As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas, de forma continuada, em conjunto pelos órgãos estaduais de educação e entidades representativas dos professores, com a participação das entidades comunitárias locais.

Art. 4º. As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

- I – assistir ao aluno que praticou violência;
- II – assistir ao professor que sofreu violência;
- III – afastar da sala de aula o professor em situação potencial de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízo na sua remuneração;



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADA ANA DA 8

IV – transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual; e

V – outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física ou psicológica.

Art. 5º. Compete à direção da unidade escolar tomar as providências cabíveis para a efetivação das medidas orientadoras de que trata esta Lei, independentemente de requerimento do professor ou da entidade representativa dos profissionais da educação.

Parágrafo único. No caso do inciso I do artigo 4º, a direção da unidade escolar tomará as medidas necessárias para assistir ao aluno que praticou violência e evitar a repetição do fato.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Para sua fiel execução, o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2012.

ANA DA 8

Deputada Estadual – PT do B



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADA ANA DA 8



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que “Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Pública Estadual de Ensino”.

As medidas preventivas têm por objetivo inibir a violência e devem ser organizadas em conjunto pelos órgãos estaduais de educação e entidades representativas dos professores, de forma continuada, buscando estimular a reflexão nas escolas e nas respectivas comunidades sobre a violência contra os professores, como também desenvolver atividades extracurriculares de combate à violência, envolvendo professores, alunos, pais e membros das comunidades escolares.

Já, as medidas orientadoras, além da assistência ao agressor e agredido, admitem o afastamento de sala de aula do professor em situação potencial de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízo na sua remuneração, a sua transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para a permanência na escola atual, bem como outras ações pertinentes nos casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física ou psicológica.

Pela importância do tema aqui exposto, que visa, principalmente, conter a onda de violência que assola as nossas unidades escolares nos dias atuais, e dar proteção àqueles que são os maiores responsáveis pela educação das nossas crianças e jovens, é que contamos com o apoio de todos os Deputados desta Casa Legislativa para a aprovação da nossa proposição.